

# O Modelo operacional do IBS e da CBS





Roberto Albuquerque

Representante FNP no GT 14 do PAT-RTC: Modelo operacional do IBS e da CBS

[robertom@recife.pe.gov.br](mailto:robertom@recife.pe.gov.br)

# O Modelo operacional do IBS e da CBS



## O amanhã será mais simples e mais fácil? Como?

Imagine que será necessário preencher o documento de venda **descrevendo a transação apenas em seus a transação apenas em seus aspectos comerciais:**

Comprador/adquirente/tomador

Descrição do produto ou serviço

Quantidade

Valor Unitário.

**As administrações tributárias já terão informações sobre:**

1. **Emitente;**
2. **Valor Total;**
3. **Local de destino/incidência;**
4. **Cód. Produto, GTIN, EAN, Cód. NBS;**
5. **Alíquotas aplicáveis;**
6. **IBS/CBS devidos e a pagar;**
7. **Forma de pagamento da operação;**
8. **Valor e formas de quitação do tributo a pagar: split payment, compensação com créditos etc.; e**
9. **Direito ao crédito e outras informações.**

## Como fazer?

O modelo operacional interpretará a legislação e a aplicará a cada item, calculará os tributos, compensará os tributos, compensará os créditos, calculará o tributo a pagar, cobrará o saldo via split cobrará o saldo via split payment, certificará digitalmente a operação como “compliant” (conforme). Tudo “compliant” (conforme). Tudo numa interface “Fintech like”.

Segurança jurídica, simplificação e “compliance by design”.

Lançamento feito pelo fisco.

Elimina declarações e escriturações.

Redução máxima de obrigações acessórias.

Os contornos já estão no PLP 68/2024 e fazem parte dos consensos entre administrações tributárias Municipais, Estaduais, DF e da União.

PLP 68/2024: são menos de 130 artigos que aplicam-se a todos, aliás, apenas **56 artigos na parte geral**. Os demais artigos NÃO se aplicam a todas empresas, são regimes especiais, ou específicos, ou ainda, regras para a administração tributária.

Quase 500 artigos?!

Artigos que realmente teremos que entender a fundo *versus* os milhares de artigos e dezenas de normas sendo revogados.

## Crédito

Crédito condicionado ao pagamento do imposto:

- **Provisionado** - na emissão do Documento Fiscal Eletrônico - DFe;
- **Confirmado (apropriado)** - na liquidação do imposto destacado no DFe;
- **Utilizado** - na compensação com algum débito de imposto, ou ressarcido ao contribuinte;

Crédito de qualquer ente federativo imponible ao débito de imposto de qualquer ente federativo;

## Pagamentos Antecipados (por operação)

1. Formas de antecipação de pagamento (split, pix fiscal ou guia avulsa);
2. Formas de pagamento antecipado (Split, pix fiscal ou Guia Avulsa) não processadas são sempre “resolvidas” na apuração do Fornecedor;
3. Um contribuinte, vários sujeitos ativos (tantos quantos destinos dados pelas operações do fornecedor).

# Apuração

## Créditos

IBS liquidado em mar/34

DFe

Split

IBS liquidado em mar/34

DFe

Apuração

IBS em ABERTO em mar/34

DFe

Guia Avulsa

Créditos Confirmados



## Contribuinte



Recolhe o IBS DEVIDO apurado



Comitê Gestor

## Débitos

Recolhimentos Antecipados

DFe

Guia Avulsa

DFe

Split

DFe

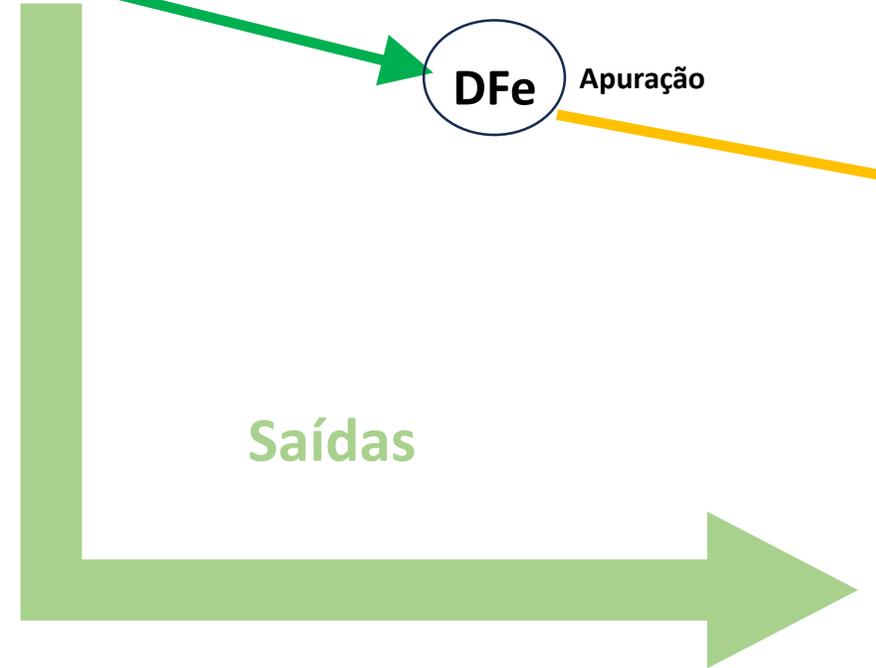
Apuração

DFe

Apuração

Entradas

Saídas



## Comitê Gestor

- 1. Centraliza arrecadação – impossibilidade de arrecadação de IBS por guias estaduais ou municipais;**
- 2. Gerencia as compensações débitos/créditos entre os entes federados;**
- 3. Retém arrecadação das etapas intermediárias da cadeia; e**
- 4. Distribui o produto da arrecadação que chegou ao final da cadeia, observada a transição federativa.**

## **Cobrança do IBS - Desafio**

Um débito fiscal, vários sujeitos ativos

- 1. Contribuinte teria de lidar com várias cobranças simultâneas;**
- 2. Menor eficiência da cobrança – pulverização do débito;**
- 3. Risco de nova modalidade de guerra fiscal na Cobrança.**



Roberto Albuquerque

Representante FNP no GT 14 do PAT-RTC: Modelo operacional do IBS e da CBS

[robertom@recife.pe.gov.br](mailto:robertom@recife.pe.gov.br)



FRETE  
NACIONAL  
DE PREFEITAS  
E PREFEITOS

# O Modelo operacional do IBS e da CBS: *split payment*





Roberto Albuquerque

Representante FNP no GT 14 do PAT-RTC: Modelo operacional do IBS e da CBS

[robertom@recife.pe.gov.br](mailto:robertom@recife.pe.gov.br)

# O Modelo operacional do IBS e da CBS: *split payment*



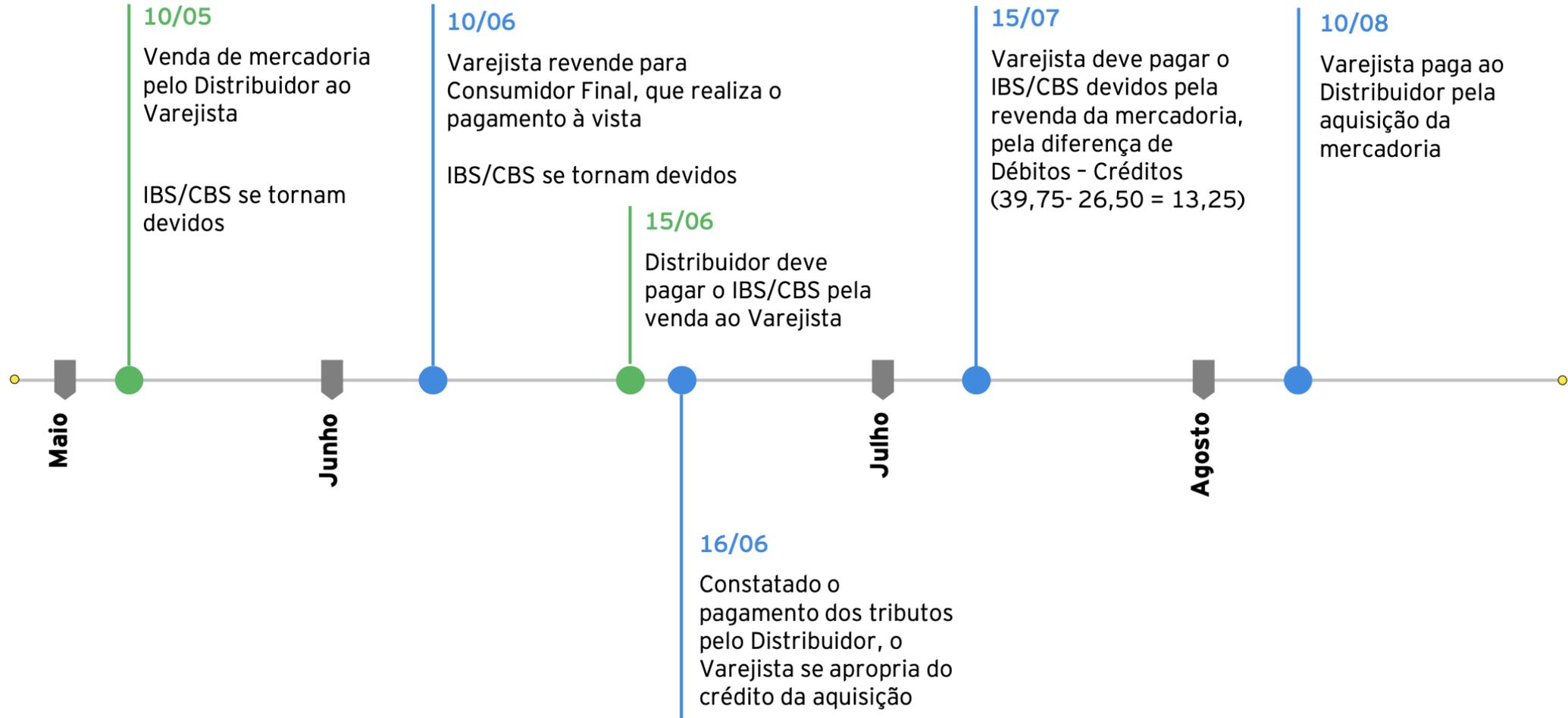
## Exemplo 1: Operação sem *Split Payment*

Demonstramos abaixo um fluxo de operação simples e meramente exemplificativo, com base na leitura do texto atual do PLP 68/24. O débito de IBS/CBS devido pelos contribuintes deve ser pago no período de competência, e os créditos somente são liberados para uso após o pagamento. Neste exemplo, consideramos o pagamento na data de vencimento dos tributos.

Venda para Revenda		Venda para Consumidor Final	
Preço da Mercadoria	R\$ 100,00	Preço da Mercadoria	R\$ 150,00
IBS/CBS	R\$ 26,50	IBS/CBS	R\$ 39,75
Data da Operação	10/05	Data da Operação	10/06
Prazo de Pagamento	90 dias	Prazo de Pagamento	À vista
Prazo de Vencimento IBS/CBS	15/06	Prazo de Vencimento IBS/CBS	15/07

# O Modelo operacional do IBS e da CBS: *split payment*

Arranjo Temporal da Operação



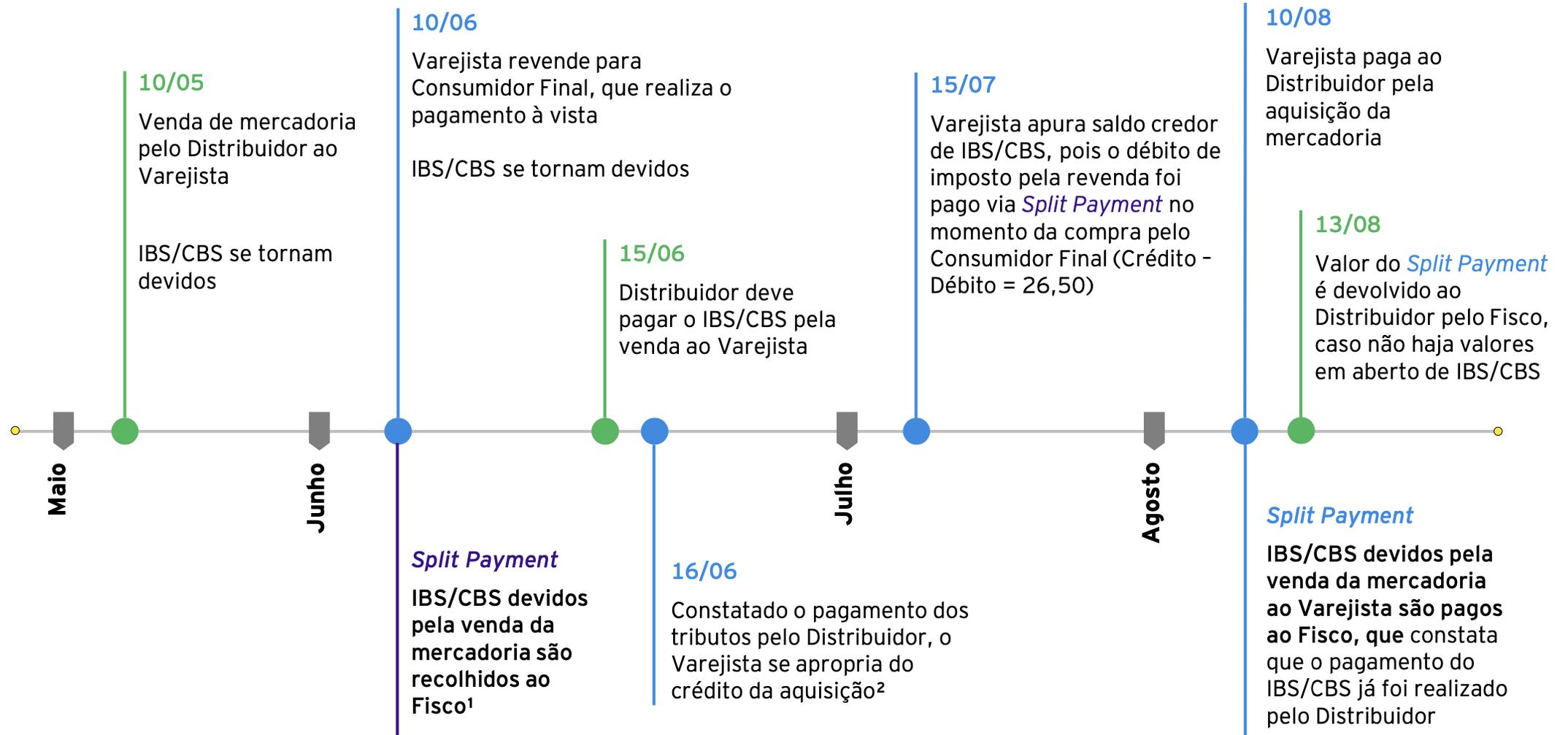
## Exemplo 2: Operação com *Split Payment*

Partindo do exemplo anterior, incluímos o *split payment* no momento do pagamento pelas aquisições. Neste exemplo, não consideramos a opção de o prestador de serviço de pagamento (Instituição de Pagamento - IP) consultar o Comitê Gestor do IBS e a RFB (Fisco) tratada no § 5º do art. 51 do PLP 68/2024.

Venda para Revenda		Venda para Consumidor Final	
Preço da Mercadoria	R\$ 100,00	Preço da Mercadoria	R\$ 150,00
IBS/CBS	R\$ 26,50	IBS/CBS	R\$ 39,75
Data da Operação	10/05	Data da Operação	10/06
Prazo de Pagamento	90 dias	Prazo de Pagamento	À vista
Prazo de Vencimento IBS/CBS	15/06	Prazo de Vencimento IBS/CBS	15/07

# O Modelo operacional do IBS e da CBS: *split payment*

Arranjo Temporal da Operação



<sup>1</sup> O varejista poderá optar pela sistemática simplificada de *split payment*, que utiliza uma aproximação de sua alíquota efetiva em lugar da alíquota cheia do IBS/CBS, conforme §8º do art. 51.

<sup>2</sup> A expectativa da equipe técnica da reforma é que a liberação dos créditos ocorra em modelo tipo conta-corrente, em tempo real.

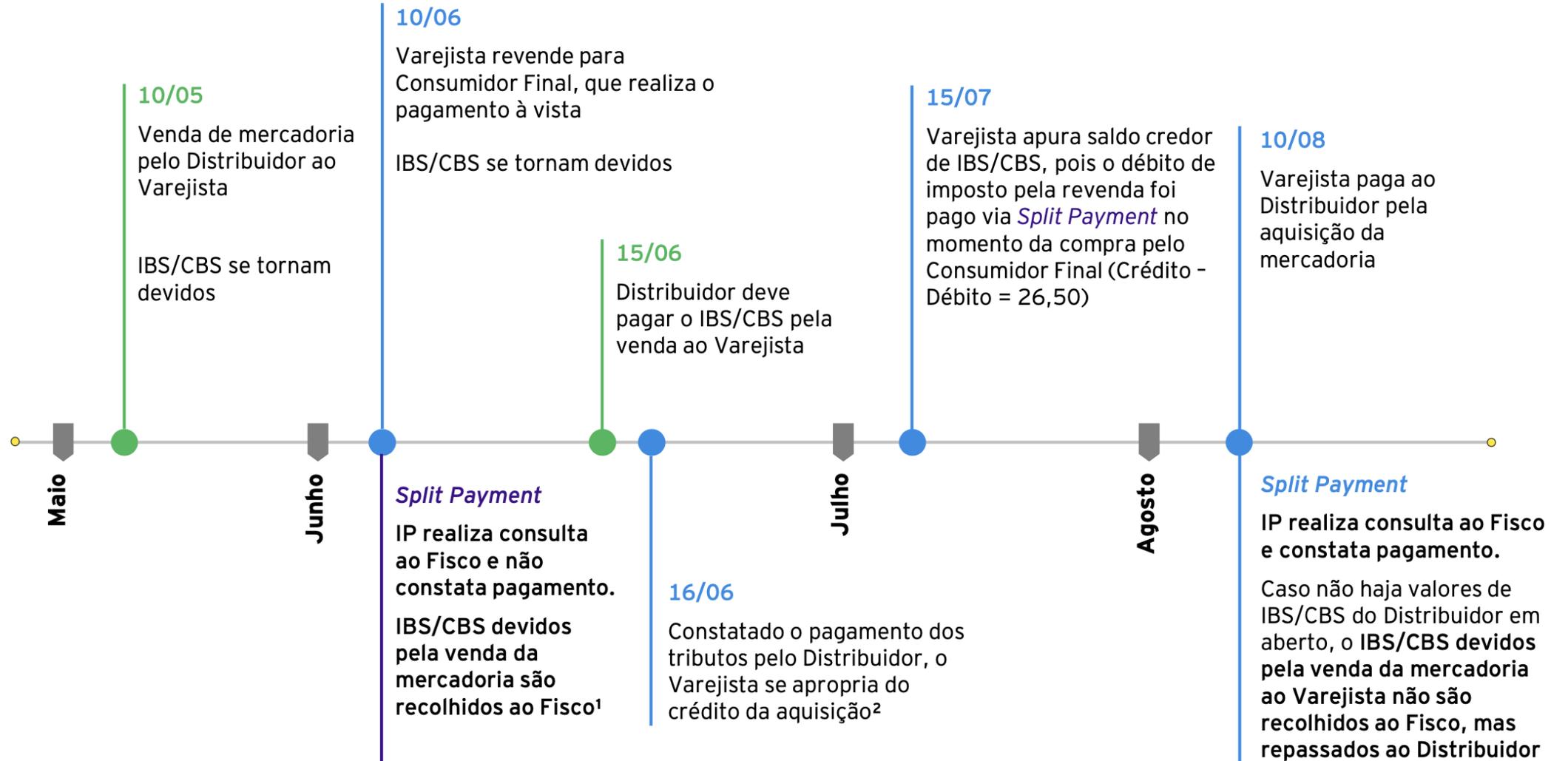
## Exemplo 3: Operação com *Split Payment* com Consulta da IP ao Fisco

Neste exemplo, além da inclusão do *split payment* no momento do pagamento pelas aquisições, consideramos que o prestador de serviço de pagamento (Instituição de Pagamento - IP) irá consultar o Comitê Gestor do IBS e a RFB (Fisco), conforme tratado no § 5º do art. 51 do PLP 68/2024. A equipe técnica que elaborou o PLP 68/24 prevê que esta sistemática será padrão para todas as operações com *split payment*.

Venda para Revenda		Venda para Consumidor Final	
Preço da Mercadoria	R\$ 100,00	Preço da Mercadoria	R\$ 150,00
IBS/CBS	R\$ 26,50	IBS/CBS	R\$ 39,75
Data da Operação	10/05	Data da Operação	10/06
Prazo de Pagamento	90 dias	Prazo de Pagamento	À vista
Prazo de Vencimento IBS/CBS	15/06	Prazo de Vencimento IBS/CBS	15/07

# O Modelo operacional do IBS e da CBS: *split payment*

Arranjo Temporal da Operação



<sup>1</sup> O varejista poderá optar pela sistemática simplificada de *split payment*, que utiliza uma aproximação de sua alíquota efetiva em lugar da alíquota cheia do IBS/CBS, conforme §8º do art. 51.

<sup>2</sup> A expectativa da equipe técnica da reforma é que a liberação dos créditos ocorra em modelo tipo conta-corrente, em tempo real.

A viabilidade de um sistema desta magnitude implica em grande simplificação, com ganho especialmente em quantidade de horas desprendidas pelas empresas para cumprimento de obrigações acessórias no sistema atual.

Sob o ponto de vista do Fisco, um sistema de pagamento que previne a inadimplência das obrigações fiscais é essencial, com expectativa de grande redução do hiato de conformidade das companhias brasileiras. Reduzindo-se o hiato de conformidade, abre-se margem para redução das alíquotas de referência do IVA, que conforme estimativas, seria hoje uma das maiores do mundo.

## **SPLIT PAYMENT**

Quando será  
utilizado?

O pagamento do tributo na liquidação financeira ou *split payment*, tal como estabelecido no PLP 68/24, ocorrerá sempre que, no momento do pagamento feito pelo adquirente, constatar-se o não recolhimento dos tributos incidentes naquela operação ou débitos em aberto.

É opcional?

Em regra geral, o *split payment* será aplicável a todas operações, exceto dinheiro ou cheque. Funcionando concomitantemente com as demais hipóteses de pagamento: compensação e pagamento pelo sujeito passivo (fornecedor). Regulamento futuro pode estabelecer um período de transição ou não obrigatoriedade para determinadas situações.

Ocorre quando o  
tributo já foi  
recolhido?

Com base no texto atual PLP 68/24, o *split payment* é realizado, porém, constatando-se o pagamento prévio do tributo e inexistência de outros débitos em aberto, o valor é liberado ao fornecedor em até 03 dias úteis. Novamente, regulamento específico poderá prever formas de consulta entre a instituição de pagamento e o Fisco, a fim de que o valor a ser retido na liquidação seja definido em tempo real e seja proporcional aos débitos em aberto.



Roberto Albuquerque

Representante FNP no GT 14 do PAT-RTC: Modelo operacional do IBS e da CBS

[robertom@recife.pe.gov.br](mailto:robertom@recife.pe.gov.br)



FRENTE  
NACIONAL  
DE PREFEITAS  
E PREFEITOS